



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1.608/2024

Autoriza a transferência de um terreno de domínio do Estado da Paraíba, por doação Ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

OBJETIVO DA MATÉRIA – A propositura tem por escopo autorizar o Governo do Estado a efetiva doação de imóvel, do acervo do Governo do Estado, conforme descrito no projeto para fins de construção do Condomínio Cruz da Menina, composto por 192 unidades habitacionais, o Programa Minha- FAR, que integra através do Fundo de Arrendamento Residencial Casa Minha Vida..

CONSTITUCIONALIDADE – Sob o enfoque de constitucionalidade e de legalidade a propositura cumpre todos os requisitos necessários para a sua admissibilidade por essa Douta Comissão. Ao dispor sobre autorização para doação de imóvel do acervo estadual o projeto cumpre os dispositivos legais necessários para sua aprovação, ou seja, descrição do bem a ser objeto da doação, fins da doação e donatário, além é claro da autorização legislativa específica.

AUTOR(A): Governo do Estado Da Paraíba

RELATOR(A): Dep. João Gonçalves

PARECER N°

038/2024

I -RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.608/2023, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, o qual tem por escopo autorizar o Poder Executivo a transferência de um terreno de domínio do Estado da Paraíba, por doação ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavradora Excelentíssimo Chefe do Executivo temporário autorizar o Governo do Estado a transferência de um terreno de domínio do Estado da Paraíba, por doação ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR. O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de arrendamento residencial — FAR um terreno integrante do acervo imobiliário do Estado da Paraíba, com área de 31.254,25m², localizado no município de Patos/PB, conforme matrícula n.º 1.763, registrado no Cartório Carlos Trigueiro da Comarca de Patos-PB.

Em que pese o interesse público aventado pelo Chefe do Executivo quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir com o guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Deste modo, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos nos ater especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida sua admissibilidade constitucional por esse colegiado, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que sob o enfoque de constitucionalidade e de legalidade a propositura cumpre todos os requisitos necessários para a sua admissibilidade por essa Douta Comissão. Ao dispor sobre autorização sobre autorização para doação de imóvel do acervo estadual o projeto cumpre os dispositivos legais necessários para sua aprovação, ou seja, descrição do bem a ser objeto da doação, fins da doação e donatário, além é claro da autorização legislativa específica.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.608/2024**.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 1.608/2024**.

É o parecer.

**DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE**

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

**DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO**

Taciano Diniz
**DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO**

**DEP. CHICO MENDES
Membro**

**DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro**

**DEP. FELIPE LEITÃO
Membro**